



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO Nº 02/09

**Processo Administrativo nº 08/10/42030**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº106/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e o **INSTITUTO ABAPORU DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.511.760/0001-75, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, por seu representante, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente da Contratação Direta n.º 106/08, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria para a elaboração de Bases Metodológicas de Matriz Curricular de Referência de Língua Portuguesa do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Proposta de Preço (elaborada em conformidade com o pedido do Deptº Pedagógico da SME) e as condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e Proposta de Preço, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** Após a assinatura do presente instrumento o **CONTRATADO** deverá iniciar os serviços de acordo com o encaminhamento do **CONTRATANTE**.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento pelo **CONTRATADO** da respectiva Ordem de Início de Serviço, após a assinatura do presente instrumento.

## QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus o **CONTRATADO** ao recebimento de 486 horas.

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 80.190,00 (oitenta mil e cento e noventa Reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** O **CONTRATADO** apresentará a Secretaria Municipal de Educação - SME a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.2.** O **CONTRATADO** deverá indicar em sua fatura o número da sua conta corrente, agência e banco, para depósito.

## **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO**

**6.1.** São obrigações do **CONTRATADO**:

**6.1.1.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico e Proposta de Preço após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

**6.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**6.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**6.1.4.** Realizar os serviços por profissionais devidamente qualificados e habilitados legalmente para execução dessas atividades.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1.** Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**7.1.2.** Efetuar o pagamento devido, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

**8.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.

**8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.



**8.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime o **CONTRATADO** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do **CONTRATADO** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## **NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1.** As despesas referentes ao presente Termo, foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:  
07110.12.122.2002.4188.070093.0101.220.000.339035.01;  
07110.12.122.2002.4188.070093.0101.210.000.339035.01;  
07110.12.122.2002.4188.070093.0205.220.021.339035.01 e  
07110.12.122.2002.4188.070093.0205.210.021.339039.01, conforme fls. 51 do processo.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de janeiro de 2009.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**INSTITUTO ABAPORU DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Representante legal: Rosaura Angélica Soglio

RG nº 10.277.154

CPF nº 027.644.768-92